



DECRETO Nº 117/2020

Dispõe sobre as ações para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 609/2020, e no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Igarapé-Miri/PA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II – visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e,
- III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.

§ 1º Fica suspensa pelos próximos 7(sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a visitação para pacientes internados nas unidades hospitalares do Hospital Municipal de Igarapé-Miri;

§ 2º Os atendimentos médicos que serão realizados no Hospital Municipal de Igarapé-Miri são para pacientes de classificação: vermelha, laranja ou amarela. Os pacientes que chegarem ao



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Hospital e sua classificação for verde ou azul serão referenciados para as UBS's, que atenderão os pacientes por agendamento de horário;

§ 3º Os eventos esportivos realizados no Município de Igarapé-Miri poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

§ 4º As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos serão suspensas, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

§ 5º A suspensão das aulas na rede de ensino pública/privada do Município de Igarapé-Miri terá início a partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 5º – Fica determinado pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

Parágrafo único. Ficarà determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 6º – Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Igarapé-Miri, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º – Os bares e restaurantes do Município de Igarapé-Miri deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 8º – O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 50(cinquenta) em 50(cinquenta) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 9º – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município através do número (091) 99127-8279 ou no site ouvidoriaigmiri@gmail.com.

Art. 10 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Igarapé-Miri, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé-Mir, 18 de março de 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri